



**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO ADMINISTRATIVO Nº 03/2022**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº146/2022 - Data: de 20  
de julho de 2022.

De 14 de julho de 2022.

**Dispõe sobre a Instauração de Inquérito  
Administrativo, conforme determinação  
nos Autos 420/2020 (FLY), em relação ao  
Guarda Municipal de matrícula 351.682.**

A Comissão Processante da Corregedoria da Guarda Municipal, por intermédio de sua Presidente, a servidora Maylla Aparecida da Silva, matrícula n.º 355.593, integrada ainda pelas servidoras Ana Claudia Aleikseivz, matrícula n.º 355.595 e Josiane Rodrigues, matrícula n.º 178.901, todas estáveis nomeadas pela Portaria n.º 100/2021, de 07 de junho de 2021, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Complementar Municipal 052/2012 de Fazenda Rio Grande, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 124, inciso I e 127, e de cumprimento à determinação do então Sr. Procurador Fábio Junior Nogara, resolve proceder à:

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**

Em face do Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula respectiva n.º 351.682, destinado a apurar a responsabilidade por infração, constante do Processo Administrativo n.º 420/2020.

**Fato 01:**

*Conforme descrito no B.O. nº 2019/1465496, registrado em 17/12/2019, o noticiante iniciou um trabalho de vidraçaria, em meados de outubro de 2019, para o Guarda Municipal J.C.S.P., que realizou o pagamento através de um cartão de crédito, no momento da contratação.*

*O noticiante informa que houve atraso na entrega do trabalho e que no dia 13 de dezembro de 2019, por volta de 22h30min, estava na Pizzaria Tuba no bairro Tatuquara em Curitiba, quando o J.C.S.P. chegou e foi até o noticiante perguntando da porta que havia encomendado, o noticiante respondeu que a porta estava na fábrica e assim que pegasse,*

*Arro  
H  
P.*



faria a instalação. O mesmo informa que tentou entrar em seu veículo dizendo para o J.C.S.P. irem resolver o problema em sua casa. E no momento em que estava entrando em seu veículo, o J.C.S.P. não deixou e empurrou o noticiante com algumas cotoveladas. Pegou também a chave do veículo junto com o documento do noticiante e logo em seguida algemou a mão do noticiante e chamou uma viatura da policia militar, os quais foram no local, checaram o nome do noticiante e foram embora. Sem demora, encostou outro veículo, aparentando ser uma viatura e desceu uma pessoa que foi para dentro da pizzeria, imediatamente o J.C.S.P. foi conversar com esta pessoa. Quando retornou, ficou em volta do veículo do noticiante tirando várias fotos do mesmo.

Após, J.C.S.P. colocou o noticiante algemado dentro de veículo VW/GOL G4, de cor preta, dizendo que iria levar o noticiante preso, para a delegacia. Porém, logo que saíram do local, estavam indo sentido Piraquara. No caminho, próximo ao mato, J.C.S.P. disse que queria acertar a divida e pediu para o noticiante passar o seu veículo para o mesmo, e que se não aceitasse, ficaria ali no mato. O noticiante respondeu para o J.C.S.P. levar seu veículo e deixar suas ferramentas. E que em todo momento o J.C.S.P. estava ameaçando o noticiante. Até que chegaram na frente da casa do noticiante, foram até o seu veículo, pegaram o mesmo, deixando as ferramentas em sua casa e saíram.

O noticiante informa que restaram coisas dentro do seu veículo, um VW/PARATI, de cor prata, ano de 1998, placa ATO-0990-PR, avaliado em aproximadamente R\$9.800,00, que permanece em nome da antiga proprietária, por falta de tempo para realizar a transferência. E que o J.C.S.P. estava acompanhado de mais uma pessoa, a qual é desconhecida por parte do noticiante e que o mesmo enviou diversas mensagens para que o J.C.S.P. devolvesse seu veículo. J.C.S.P. respondeu dizendo que estaria em frente à delegacia, esperando o noticiante e que era para o mesmo dar queixa.

O noticiante termina, informando que está com medo que J.C.S.P. faça alguma coisa contra ele e/ou sua família.

Agindo **assim, o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682**, viola, **em tese**, deveres e vedações determinadas na Lei Completar Municipal 052/2012:

**Art. 3º** São deveres éticos dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande os seguintes:



IV - usar a autoridade estritamente dentro dos limites legais;

**Art. 13.** São deveres do servidor da Carreira de Guarda Municipal:

III - observar as normas legais e regulamentares;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa.

**Art. 14.** Ao servidor da Guarda Municipal é proibido:

X - receber propina, comissão, ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, cometer crimes ou contravenções penais, bem como proceder com abuso de autoridade;

XIV - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

**Art. 15.** O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições:

V - por todos os atos que forem cometidos de forma contrária ao que dispõe esta Lei e o ordenamento jurídico vigente.

**Art. 19.** As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

**Art. 29.** Infração disciplinar é toda a violação aos deveres funcionais previstos neste regulamento pelos servidores integrantes da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, e ainda aqueles atos que provocarem escândalo público e que sejam incompatíveis com a conduta de um integrante da Guarda Municipal.

Incorrendo, em tese, o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, em infrações disciplinares previstas na mesma Lei:

**Art. 30.** As infrações, quanto à sua natureza, classificam-se em:

I - leves;

II - médias;

III - graves.

(...)

**Art. 33.** São infrações disciplinares de natureza grave:

VIII - praticar violência, contra servidores ou particulares, salvo se em legítima defesa própria ou de outrem;

XXII - praticar na vida privada, qualquer ato que provoque escândalo público, ou que por sua natureza, fira a conduta esperada do guarda municipal;

A  
Saw



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COREGADORIA DA GUARDA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PROCESSANTE**

As condutas, em tese, imputadas ao Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, são passíveis de penalidades previstas na mesma Lei Complementar Municipal:

**Art. 34.** *As sanções disciplinares aplicáveis aos servidores da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, nos termos dos artigos precedentes, são:*

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - *submissão obrigatória do infrator à participação em programa reeducativo;*

V - demissão ou dispensa;

VI - demissão a bem do serviço público;

VII - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

**Art. 37.** *A pena de suspensão, que não excederá a 120 (cento e vinte) dias, será aplicada às infrações de natureza leve, média ou grave, terá publicidade na Imprensa Oficial do Município de Fazenda Rio Grande e no Boletim Interno da Corporação, devendo ser averbada no prontuário individual do infrator para os fins do disposto no artigo 22 deste regulamento.*

§ 2º *Será aplicada suspensão:*

I - *de até 15 (quinze) dias no caso de cometimento de 03 (três) infrações de natureza leve;*

II - *de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias no caso de cometimento de infração de natureza média;*

III - *de 30 (trinta) dias ou mais no caso de cometimento de infração de natureza grave.*

**Art. 39.** *Será aplicada a pena de demissão nos casos de:*

III - *procedimento irregular do servidor, devidamente comprovado;*

IV - *duas ou mais infrações de natureza grave;*

**Art. 42.** *Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao servidor que:*

(...)

I - *praticar, em serviço ou em razão dele, atos atentatórios à vida e à integridade física de qualquer pessoa, salvo se em legítima defesa;*

Pelo exposto, fica determinado:



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL  
COMISSÃO PROCESSANTE**

1. A instauração do presente Inquérito Administrativo, o qual pautar-se-á pelo procedimento especial previsto no art. 123 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 52/2012 – Do Regulamento Disciplinar dos Servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande:

*Art. 123. Instaurar-se-á Inquérito Administrativo quando a falta disciplinar, por sua natureza, puder determinar a suspensão superior a 15 (quinze) dias, a dispensa dos servidores admitidos, estáveis ou não, a demissão, a demissão a bem do serviço público e a cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.*

2. O presente Inquérito Administrativo desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido no art. 124 da Lei Complementar Municipal n.º 052/2012, seguindo-se, após a publicação desta Portaria (I), à citação do Guarda Municipal indicado (II), interrogatório, provas da Comissão Processante e tríduo probatório (III), razões finais da defesa (IV), elaboração de relatório final conclusivo (V), encaminhamento para decisão (VI) emissão da decisão (VII).

3. Nos termos do art. 127, inc. IV e V, da mesma Lei, o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, fica cientificado que poderá fazer todas as provas admitidas em Direito e pertinentes à espécie e que lhe são facultados constituir defensor para acompanhar o presente inquérito e defendê-lo, sendo-lhes nomeados defensores dativos caso não os constitua.

4. Fica designado o dia 11 de agosto de 2022, às 15h30 min, para o Guarda Municipal J.C.S.P., matrícula 351.682, comparecer para interrogatório, já acompanhado, se for o caso, de advogado constituído com poderes para tanto, na sede da Comissão Processante com endereço ao rodapé desta página. O não comparecimento implicará em decretação de revelia, conforme art. 127, VI, com as consequências dos arts. 91 a 93, todos da Lei Complementar Municipal 052/2012 e demais disposições aplicáveis.

5. Ainda, desde já, intima-se a fim de cientificar que a comissão na mesma oportunidade irá colher oitiva do Noticiante, o qual será devidamente intimado para comparecer pessoalmente na data e horário designada para o interrogatório, ficando o inquerido advertido dos



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COREGEDORIA DA GUARDA MUNICIPAL**  
**COMISSÃO PROCESSANTE**

deveres de urbanidade, conforme art. 129 da Lei Complementar Municipal 052/2012.

6. Seguem assinados os membros da Comissão Processante designados pela Portaria n.º 100/2021.

  
**Maylla Silva**

Presidente da Comissão  
Matrícula n.º 355.593

  
**Ana Claudia Aleikseivz**

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 355.595

  
**Josiane Rodrigues**

Membro da Comissão  
Matrícula n.º 178.901